



LEI n.º 1910

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Campo Largo a celebrar Convênios e Termos de Cooperação Técnico Financeiro com associações civis sem fins lucrativos, conforme especifica”.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Largo, autorizado a firmar Convênios ou Termos de Cooperação Técnico – Financeiro anual com: ASSOCIAÇÃO ALDEIA SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ sob nº. 73.926.743/0001-60, com sede à Rua Pe. João Morelli, nº. 00393, em Campo Largo; ASSOCIAÇÃO REVIVER ENQUANTO HÁ VIDA HÁ ESPERANÇA SOS DROGAS, inscrita no CNPJ sob nº. 00.960.6566/0001-56, com sede à Rua Francisco., em Campo Largo; LAR ESCOLA ODILA PORTUGAL CASTAGNOLI, inscrita no CNPJ 80.810.575/001-09, com sede à Rua Vereador Chemim, 251, em Campo Largo; ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE, inscrita no CNPJ sob nº. 77.051.977/0001-62, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 848, em Campo Largo; ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO – APTA, inscrita no CNPJ sob nº. 80.205.685/0001-41, com sede à Rua Julio Bugnhaki, nº. 5999, em Campo Largo; CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOOLISTAS – CERTA, inscrita no CNPJ sob nº. 00.219.137/0001-31, com sede á Rua Israel, nº. 500, Bairro das Nações, Balneário Camboriú, Santa Catarina; CRECHE ANJO DA GUARDA, inscrita no CNPJ sob nº. 77.182.616/0001-55, com sede à Rua Quintino Bocaiuva, nº. 01505, em Campo Largo.



com o objetivo de conceder apoio técnico, financeiro e material, para o desenvolvimento de programas e de ações de assistência social capazes de oportunizar melhoria nas condições de vida da população carente do Município de Campo Largo.

Art. 2º. – Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no art. 1º, desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a efetivar repasses mensais às entidades civis beneficiárias, que totalizem no máximo, em conjunto, até **RS 72.220,00** anuais, a serem alocados no Orçamento Geral vigente, forma seguinte;

I – Para a entidade: **ASSOCIAÇÃO ALDEIA SÃO JOSÉ**, haverá a importância de até **RS 6.100,00**;

II – Para a entidade: **ASSOCIAÇÃO REVIVER ENQUANTO HÁ VIDA HÁ ESPERANÇA SOS DROGAS**, haverá a importância de até **RS 4.870,00**;

III – Para a entidade: **LAR ESCOLA ODILA PORTUGAL CASTAGNOLI**, haverá a importância de até **RS 1.970,00**;

IV - Para a entidade: **ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE**, haverá a importância de até **RS 7.200,00**;

V – Para a entidade: **ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO – APTA**, haverá a importância de até **RS 11.940,00**;

VI – Para a entidade: **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOOLISTAS – CERTA**, haverá a importância de até **RS 24.000,00**;

VII – Para a entidade: CRECHE ANJO DA GUARDA,
haverá a importância de até R\$ 16.140,00;

Parágrafo Único – A entidade beneficiária da transferência de recursos financeiros ou materiais decorrentes desta lei ficará obrigada a prestar contas mensalmente para a Secretaria Municipal de Promoção Social, Emprego e Trabalho de Campo Largo, sob a supervisão e fiscalização pelo Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS DE CAMPO LARGO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário, salvo as leis municipais que autorizam a transferência voluntária de recursos técnicos e financeiros para ASSOCIAÇÃO ALDEIA SÃO JOSÉ e ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 18 de julho
de 2006.


EDSON BASSO
Prefeito Municipal